PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665
Estado do Paraná

Anteprojeto de lei nº 49/84.

Súmula:- Autoriza a Encampação dos Serviços de Eletrificação dos Loteamentos do Grupo Vicky -SOL neste Município, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Encampar - e responsabilizar- se pelos serviços de Eletrificação dos Loteamentos do Grupo Vicky - Sol neste Município.

Parágrafo 1º-A Encampação mencionada no art.1º desta lei, fica condicionada a que o Grupo Vicky- Sol, transfira ao Município de Sarandi-Pr.- por escritura pública, os imóveis - que se seguem, todos nêste Município:

a-Data de terras nº 07da quadra 106- J.Independencia 2ª- parte - perto da Avenida Rio de Janeiro;

b-Data de terras nº06- quadra 83-J.Independencia-2ª parte, perto da Av.Rio de Janeiro;

c-Faixa de terras de aproximadamente 5mX 60 m,que faz divisa com o Hospital em construção -na Av.D.Pedro I-J.- Independencia - 2ª parte.;

d-Lote de terras nº 285- entre os Jardins Nova Independência 1ª e 2ª partes;

e-Terras localizadas no ladio direito da rodovia que liga Maringá/Marialva, antes do córrego após Sarandi-Lote - 118-, exclusive a faixa que ladeia a rodovia BR376-cuja faixa já foi requerida a indenização ;

f-Faixa de terras com área de 2.681.0208 m2.-aproximadamente, situada no inicio do lote nº 34-as margens da - BR 376-;

g-Lote de terras nº 37- anexo ao Viveiro de Mudas Marina.

segue- às fls. 2.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR. FLS. 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665
Estado do Paraná

Parágrafo 2º- Inclue- se nas obrigações do Municipio com o Grupo- Vicky/Sol, alem da encampação dos saldos de eletrificação em todos o loteamentos do referido Grupo, mais a Isenção do I.P.T.U- das datas do Grupo enquanto não for compromissada para tercei os.

Parágrafo 3º- A Encampação mencionada mediante a transferencia dos imóveis mencionados nesta lei, deverá ser considerada como troca, pura e simples .

Artigo 2º)- Todas as despezas com a escrituração dos imóveis - mencionados nesta lei, em favor do Municipio, correrão por conta dos cofres públicos municipais.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal- 26 de Setembro de 1984.

Julio Biton
Prefeito Municipal:

Anéxo: Cópia da Proposta da Vicky- cuja 1ª via já foi encaminhada à Câmara Municipal, dia 13/09/84- pelo Of.75/84- como Consulta Prévia.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3